



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2023.

De 20 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Protocolo pelo Livro nº. 00.7 às fls.
Nº. 005, sob o nº. 355/2023.
Caraúbas-RN, 22 de 11 de 2023
Waldemar Gurgel Pimenta
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Caraúbas - RN, o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS -
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Caraúbas – RN, ficando o mesmo desobrigado do seu pagamento caso

o Ministério da Saúde não execute ou suspenda a transferencias dos recursos financeiros.

Art. 2º - Fazendo jus ao incentivo o Município, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, fará o rateio dos valores da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) serão pagos aos Cirurgiões Dentistas da ESB previsto da tabela I e 40% (quarenta por cento) aos Técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal, a partir da competência de julho de 2023.

Art. 3º - As categorias de profissionais da tabela I, só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável, com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas existentes na Portaria nº 960, de 17 de setembro de 2023.

Art. 4º - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde prevista nesta lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não sendo igualmente configurado como rendimento tributável, muito menos será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho, a ser observado na atuação das equipes, será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, conforme especificado na Portaria GM/MS Nº 960/2023 da seguinte forma:

I - indicadores estratégicos:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - indicadores ampliados:

- a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art. 7º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimensalmente, abrangendo os períodos de janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro, e os resultados serão disponibilizados no quâdrimestre subsequente.

§ 1º - O pagamento mensal por desempenho de cada quâdrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quâdrimestre anterior, nos termos da Portaria GM/MS N° 960/2023.

§ 2º - O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

Art. 8º - Ao final de cada avaliação, será devido pagamento adicional desse desempenho ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Art. 9º - No ano de 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as equipes de saúde bucal da seguinte forma:

I - Nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - Nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as ESB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das equipes de saúde bucal ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando desde já o pedido executivo autorizado a regulamentá-la por decreto em caso de expedição de novas portarias e/ou regulamentos que trate da presente matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Caraúbas/RN, em 20 de novembro de 2023.



Antônio Alves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DA METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO (Anexo à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017).

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRÁTÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 246,20	R\$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			
eSB Modalidade II	ESTRÁTÉGICOS	7 INDICADORES	R\$ 233,00	R\$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R\$ 327,20	R\$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas – RN,

Demais vereadores dessa Casa Legislativa,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Caraúbas - RN, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Importante ressaltar a relevância das funções das equipes de saúde bucal vinculadas às equipes da Estratégia de Saúde da Família, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde objetivando a melhora dos serviços nessa área tão relevante da atenção primária.

A implementação do pagamento por desempenho se justifica como uma estratégia de incentivo financeiro para profissionais da saúde como o propósito de estimular a conquista de resultados predeterminados e otimizando-os promovendo excelência na prestação de serviços de saúde bucal.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para análise, discussão e votação confiando plenamente em sua aprovação em face da relevância da matéria aqui apresentada.

Caraúbas/RN, 20 de novembro de 2023.

Antônio Alves da Silva

Prefeito Municipal